



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2153/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o uso de veículos oficiais pela administração pública municipal direta, autárquica e fundacional

Art. 1º Os automóveis oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público, sendo seu uso permitido somente a quem tenha:

I - Obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;

II - Necessidade imperiosa em razão do cargo ou função para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 2º Compete ao condutor do veículo oficial:

I - Atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II - Dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito.

Art. 3º Para fins de utilização, os veículos oficiais serão classificados nas seguintes categorias:

I - Veículos de representação;

II - Veículos de serviços comuns; e

III - Veículos de serviços especiais.

Art. 4º Os veículos de representação serão utilizados exclusivamente pelos agentes políticos do município de Bituruna e seus respectivos assessores.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2153/2024

§ 1º Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos, no território nacional, das autoridades referidas no caput.

§ 2º Os substitutos dos ocupantes dos cargos referidos no caput farão jus à utilização do veículo de representação enquanto exercerem a substituição.

Art. 5º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se veículos de serviços comuns aqueles:

- I - Utilizados em transporte de material; e
- II - Utilizados em transporte de pessoal a serviço.

Art. 6º Os veículos de serviços especiais serão utilizados para prestar serviços relacionados a:

- I - Saúde pública;
- II - Fiscalização; e
- III - Transporte Público.

Art. 7º É vedado:

I - O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;

II - A guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, exceto quando houver autorização;

§ 1º O servidor público que utilizar veículo de serviços especiais em regime de sobreaviso, em razão de atividades que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, poderá ser dispensado, a critério do dirigente do órgão, das vedações estabelecidas neste artigo.

§ 2º Na hipótese do horário de trabalho do servidor público diretamente a serviço dos agentes políticos referidos no caput do art. 4º, ser estendido além da jornada de trabalho regular, bem como aquele em regime de integral dedicação ao serviço, no interesse da administração, poderá ser utilizado veículo para viabilizar o desempenho de suas atribuições.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2153/2024

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 11 de julho de 2024.

RODRIGO ROSSONI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2153/2024

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo promover a melhor organização com relação a utilização dos veículos oficiais do município e estabelecer a quem cabe sua permissão de uso, bem como, o território de tráfego dos mesmos.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Contando com a habitual atenção aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e elevada consideração.

Paço do Índio, 11 de julho de 2024.

Rodrigo Rossoni

Prefeito Municipal